

CONTRATO AGEDOCE Nº 07/2023

CONTRATO Nº 07/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEDOCE, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEDOCE, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Gilberth de Paula Ferrari, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRACTEBEL ENGINEERING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.633.561/0001-87, localizada na Rua Paraíba, 1122 – 11º ao 18º andar – CEP: 30130-918 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado Cláudio Maia de Azevedo, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED], com endereço à Rua [REDACTED] e Gustavo Curi Araújo, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], e-mail: [REDACTED], com endereço à Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em



conformidade com o Ato Convocatório nº 04/2023, especialmente o Termo de Referência – TDR (ANEXO I), e ainda nos termos da Resolução ANA nº 122/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da elaboração de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário dos municípios da bacia do rio Doce, conforme o Termo de Referência – TdR do Ato Convocatório Nº04/2023 (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro

O prazo de duração do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e publicação no endereço eletrônico da AGEDOCE.

Parágrafo Segundo

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA nos prazos máximos estabelecidos no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023 e conforme cronogramas de entregas definido no Plano de Trabalho, dentro da vigência do presente Contrato, disposto no Parágrafo Primeiro, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte da CONTRATANTE, não tendo direito a CONTRATADA a qualquer reequilíbrio ou alterações de valores em decorrência de referido atraso na validação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 1.797.853,82 (um milhão setecentos e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, para prestação de serviços da Cláusula Primeira, conforme estabelecido no TDR, sendo incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.



Parágrafo Segundo

Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, manutenção de veículos e equipamentos, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que vencido o prazo pactuado originalmente para a prestação de serviços, e este seja superior a 12 (doze) meses, sem culpa do CONTRATADO, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Quarto

O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme os termos, condições, especificações e quantitativos constantes no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Os produtos somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências constantes no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023, que são partes integrantes deste Contrato.



Parágrafo Terceiro

Os produtos que apresentarem inconformidades serão devolvidos à CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes no TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023, sem qualquer custo adicional, reajustamento ou correção de valores, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação da CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Nona e Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto

Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);



Parágrafo Sexto

Além das exigências constantes Parágrafo Quinto, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

Parágrafo Sétimo

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório nº 04/2023**;
- II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato nº 07/2023**;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020**;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Oitavo

Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do Parágrafo Sétimo, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



Parágrafo Décimo Primeiro

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 04/2023.

Parágrafo Décimo Quarto

Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto

Os quantitativos máximos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito na Cláusula Terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Ato Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de



Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023;
- V. Nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços conforme especificações do o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Emitir a ART referente aos serviços objeto deste contrato, conforme descrito no TdR (ANEXO I);
- III. Exercer com proatividade o desenvolvimento dos trabalhos, manter-se informada sobre os fatos, acontecimentos e demandas da CONTRATANTE, no exercício das funções de agência de água, e dos comitês de bacia, procedendo à consultoria prévia, concomitante e posterior às atividades desenvolvidas;



- IV. Fornecer informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados;
- V. Comparecer às reuniões mensais e as previamente agendadas, em caráter extraordinário, munida de informações sobre o assunto a ser tratado e o andamento dos produtos em elaboração, sendo que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser exigida a presença do diretor/representante legal da CONTRATADA;
- VI. Os profissionais da CONTRATADA deverão ter disponibilidade para viagens.
- VII. Adequar e complementar os produtos/relatórios apresentados, quantas vezes forem necessárias, para atendimento ao conteúdo mínimo do o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023, sem custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive sem aumento, reajuste, alterações, correção de valores e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.
- VIII. Fornecer mão de obra, direta ou indireta, necessária à execução dos serviços, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- IX. Fornecer toda a infraestrutura de trabalho necessária à execução do objeto contratado, incluindo equipamentos e materiais de informática e escritório;
- X. Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- XI. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, em especial quanto aos documentos sob os seus cuidados;
- XII. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- XIII. Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso;
- XIV. Proceder ao pagamento de seguros de qualquer natureza, tributos, taxas, impostos e emolumentos municipais, estaduais e federais decorrentes dos serviços;
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



- XVI. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os serviços prestados;
- XVII. Cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades previstas no o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023;
- XVIII. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIX. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XX. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- XXIII. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, observadas as demais disposições contratuais;
- XXIV. Informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração do nome, endereço, e-mail e telefone do responsável a quem devam ser dirigidas as Ordens de Serviços, comunicações e reclamações.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro

O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do o TdR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 04/2023 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo

O objeto do Contrato será recebido em 23 (vinte e três) parcelas relativas ao pagamento acumulado das atividades executadas no mês de referência vinculadas à aprovação dos produtos.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

O Gestor do contrato, designado pelo Diretor-Presidente, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.



Parágrafo Sétimo

A CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Resolução ANA nº 122/2019 e do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo Terceiro

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

Parágrafo Quarto

As atividades da CONTRATADA estão diretamente relacionadas ao andamento de outros contratos relacionados à elaboração de projetos de Sistemas Coletivos de Esgotamento Sanitários. Desse modo, caso seja necessário, poderá ser realizado o ajuste no quantitativo de atividades descrito no TDR (ANEXO I) visando evitar supressões ou suspensões dos serviços.

Parágrafo Quinto

O ajuste no quantitativo de atividades acima mencionado será previamente negociado e somente será realizado após aceitação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

A partir do reajuste, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para ajustar sua estratégia de trabalho e reiniciar as atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Parágrafo Terceiro

Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Quarto

A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEDOCE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - c) Obtenção de pontuação igual ou menor que 74 pontos no IMR por 02 (duas) produtos consecutivos, conforme descrito no IMR (ANEXO X), multa de 4% do valor global.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEDOCE;



- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEDOCE.

Parágrafo Quarto

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em Dívida Ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

Parágrafo Quinto

As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas aos Participantes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

Parágrafo Sexto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela AGEDOCE, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sétimo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.

Parágrafo Oitavo

Ademais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação igual ou abaixo de 74 (setenta e quatro) pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR (ANEXO X) por 05 (cinco) produtos consecutivos.



Parágrafo Nono

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto.

Parágrafo Segundo

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Parágrafo Terceiro

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Segundo

É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE **somente pagará pelos produtos que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.**

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto

A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro

Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, _____ de abril de 2023.

(data da última assinatura)



(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEDOCE

CONTRATADA

CLÁUDIO MAIA DE AZEVEDO
CPF: [REDACTED]
TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

GILBERTH DE PAULA FERRARI
ASSESSOR
AGEDOCE

CONTRATADA

GUSTAVO CURI ARAÚJO
CPF: [REDACTED]
TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

ASSINATURA

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____



Contrato 07-2023 - TRACTEBEL ENGINEERING LTDA pdf

Código do documento 5b687eb9-3dd6-4637-b425-7b81bf791d67

Assinaturas



CLAUDIO MAIA DE AZEVEDO

Assinou



GUSTAVO CURI ARAUJO
Certificado Digital

Assinou



ALISSON FERREIRA DE MATOS

Aprovou



Assinou como testemunha

Eventos do documento

06 Apr 2023, 09:36:29

Documento 5b687eb9-3dd6-4637-b425-7b81bf791d67 **criado** por ISABEL CRISTINA VILLALTA (5c6919c7-cb88-4fc2-b48e-138aae25cc07). - DATE_ATOM:

:36:29-03:00

06 Apr 2023, 09:39:37

Assinaturas **iniciadas** por ISABEL CRISTINA VILLALTA (5c6919c7-cb88-4fc2-b48e-138aae25cc07). Email:

m. - DATE_ATOM: 03:00

06 Apr 2023, 09:46:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUSTAVO CURI ARAUJO Assinou Email:

. IP: (porta: 25950). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=GUSTAVO CURI

ARAUJO - DATE_ATOM:

06 Apr 2023, 10:15:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIO MAIA DE AZEVEDO Assinou

Email: (porta:). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=CLAUDIO MAIA DE



AZEVEDO: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2 [REDACTED]:15:45-03:00

06 Apr 2023, 12:05:57

ALISSON FERREIRA DE MATOS **Aprovou** (bedbda4b-3e15-4d71-a5cf-55c087d75068) - Email:

[REDACTED] - IP: [REDACTED], [REDACTED] (porta: [REDACTED] 8) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: [REDACTED]

06 Apr 2023, 12:16:58

ISABEL CRISTINA VILLALTA (5c6919c7-cb88-4fc2-b48e-138aae25cc07). Email: [REDACTED]

ADICIONOU o signatário [REDACTED] - DATE_ATOM: [REDACTED]:16:58-03:00

06 Apr 2023, 12:29:33

DHIEISON DE SOUZA LIMA **Assinou como testemunha** (d1d7e7ac-e72a-4a1c-9a2e-2750272e3a38) - Email:

[REDACTED] - IP: [REDACTED] (porta: [REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2 [REDACTED]

Hash do documento original [REDACTED]

(SHA256):8fb6e08e87e0b957a4b61b6e1f2daf24f77a665bd89763a70df4543698fdeaeab

(SHA512):e61258d666bc86275bd8e42301a65bab3a0abb87a6fc001abc86a31180e26a03a9a9b282f5e461ee4ff53f0362841c768c3e8d3c4f470ddb8a783c6433ef72b1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

